

EMENDA N°

(Ao Projeto de Lei n° 4444, de 2021)

Cria o Programa Nacional de Gestão Eficiente do Patrimônio Imobiliário Federal, altera a Lei n° 9.636, de 1998, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 16 e 17 do Projeto de Lei n° 4444, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos a serem suprimidos pretendem inserir áreas classificadas como Zona Especial de Uso Turístico (ZETUR), a qual poderá perceber restrição de acesso às pessoas não autorizadas, limitando o uso a empreendimentos turísticos como hotéis, parques privados, clubes, marinas ou outras que sejam autorizadas pelo Ministério do Turismo. A aprovação deste texto tem por objetivo restringir a circulação de pessoas, privatizando tais áreas que são bens públicos de uso comum do povo, com a premissa de incentivar o turismo no país.

A aprovação destes artigos significa um retrocesso ao livre e franco acesso a essas áreas por toda a população.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220010050300>



* C D 2 2 0 0 1 0 0 5 0 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Altera o PL 4.444/2021

Assinaram eletronicamente o documento CD220010050300, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

